



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante¹Edição: 732 PG: 4Data: 24, 10, 10 a TSp. Def. P. Novos

Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº995/2010.

Autoriza a contratação por prazo determinado, de Médico de PSF, para atender o Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Médico de PSF por prazo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para preenchimento de vagas no Programa de Saúde da Família.

§1º - As vagas, regime jurídico, carga horária, salário e habilitação exigidas para as funções são as seguintes:

<u>Cargo</u>	<u>Regime Jurídico</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Vagas</u>	<u>Salário</u>	<u>Habilitação</u>
Médico de PSF	Celetista Prazo determinado	40 h/s	02	5.648,48	Registro no CRM

§2º - O contratado perceberá o adicional de insalubridade, no percentual de 20%.

§3º - As atribuições da função de Médico de PSF são as seguintes:

Médico de PSF	<ul style="list-style-type: none">- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e às famílias, na infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;- Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família, e, quando for o caso, nos domicílios e espaços comunitários;- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências e diagnósticos;- Encaminhar usuários, quando necessário, a serviços de média e alta complexidade, respeitando os fluxos de referência e contra-referência locais, responsabilizando-se pelo acompanhamento do plano terapêutico proposto pela referência;- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar,
---------------	---



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

	<ul style="list-style-type: none">- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, responsabilizando-se pelo acompanhamento do usuário;- Participar e contribuir com a realização de atividades de Educação - Permanente dos auxiliares e técnicos do Programa de Saúde da Família;- Participar do gerenciamento dos insumos necessários ao adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.
--	---

Art. 2º- Os recursos para atendimento a presente Lei, serão os provenientes das dotações oriundas para as admissões do 4º concurso público, uma vez já haver previsão orçamentária e não ter sido possível o preenchimento de todas as vagas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de outubro de 2010.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL